



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 11 de abril de 2024

Ano VIII, Nº 1794

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2462 DE 04 DE ABRIL DE 2024. INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SOBRAL A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO DAS DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO MOSQUITO AEDESAEGYPTI. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Combate e Prevenção das doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti. Art. 2º A campanha informará os munícipes sobre a importância da prevenção da Dengue, da Chikungunya e da Zika e os sérios riscos associados a estas doenças, conscientizando-os a respeito da necessidade do combate aos focos do mosquito transmissor Aedes Aegypti. Parágrafo único. O conteúdo da campanha acompanhará o material educativo já disponibilizado pelos órgãos competentes. Art. 3º A Campanha a que se refere esta Lei poderá incentivar e apoiar a realização de atividades organizadas pela sociedade civil referente à orientação, conscientização, combate e prevenção às doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de abril de 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 3385, DE 11 DE ABRIL DE 2024. REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, O SISTEMA ROTATIVO DE ESTACIONAMENTO (ZONA AZUL) E O USO DO CARTÃO ZONA AZUL ELETRÔNICO DE SOBRAL (CARDSOL), NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que o Sistema de Estacionamento Rotativo, denominado Zona Azul, tem como objetivos fundamentais a racionalização e a universalização do uso das vagas localizadas em vias e logradouros públicos, permitindo maior rotatividade dos usuários; CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, a implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos, nos termos do art. 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB); CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n.º 2.193, de 14 de dezembro de 2021, que determina a instalação nas vias e logradouros públicos do Município de Sobral do sistema de estacionamento rotativo, estabelecendo o dever de se definir o número de vagas, a sua localização e a política tarifária, observadas as peculiaridades do trânsito local; CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2.376, de 28 de junho de 2023, criou o Cartão Zona Azul Eletrônico de Sobral (CARDSOL), visando a aquisição eletrônica do direito ao acesso às vagas destinadas ao estacionamento rotativo; CONSIDERANDO, por fim, o credenciamento de empresas para a oferta de aplicativos destinados ao uso da população para a visando a aquisição eletrônica do direito ao acesso às vagas destinadas ao estacionamento rotativo. DECRETA: Art. 1º O uso e fruição das vagas destinadas ao Sistema de Estacionamento Rotativo, denominado Zona Azul, nas vias e logradouros públicos do município de Sobral, bem como as áreas

delimitadas de estacionamento, ficam regulamentados na forma deste Decreto. CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 2º O sistema de estacionamento rotativo, denominado Zona Azul, será implantado, mantido e operado diretamente pelo município de Sobral, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Trânsito (CMT), órgão subordinado à Secretaria do Trânsito e Transporte (SETRAN). Art. 3º A gestão dos sistemas empregados para o funcionamento da Zona Azul será realizada por pessoa jurídica de direito privado credenciada pela Administração Pública Municipal, compreendendo assim a gestão da utilização das vagas, fornecimento de tecnologias para fiscalização e monitoramento e os processos de cobrança e arrecadação dos valores inerentes às tarifas. CAPÍTULO II - DAS VAGAS E DA IDENTIFICAÇÃO - Art. 4º Os locais destinados ao funcionamento da Zona Azul serão identificados através de sinalização própria, destacando dias, horários de funcionamento e instruções para sua correta utilização, conforme a necessidade específica de cada localização e vaga. Art. 5º Ficam estabelecidas 592 (quinhentas e noventa e duas) vagas destinadas ao Sistema de Estacionamento Rotativo do Município de Sobral, denominado Zona Azul, as quais foram definidas e distribuídas com base em estudo técnico realizado pela Secretaria do Trânsito e Transporte (Setran), conforme disposto no Anexo I deste Decreto. Parágrafo único. As vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo, denominado Zona Azul, não estão destinadas aos veículos de aluguel, motocicletas, motonetas, ciclomotores, caminhões, ônibus e micro-ônibus. Art. 6º As vagas de estacionamento estarão caracterizadas por sinalização vertical de regulamentação, Placa R-6b (estacionamento regulamentado), acrescida de informações complementares, contendo os dias e horários de sua obrigatoriedade que serão determinados pelo corpo técnico da Coordenadoria Municipal de Trânsito (CMT) e da Secretaria do Trânsito e Transporte (Setran). § 1º A obrigatoriedade do uso do CardSol se dará de segunda a sexta, das 08h00min às 17h00min, e aos sábados das 08h00min às 15h00min. § 2º Aos domingos e feriados não será obrigatório o uso do CardSol. Art. 7º As vagas destinadas a Sistema de Estacionamento Rotativo, Zona Azul, estão delimitadas nas vias constantes da relação contida no Anexo I e dos mapas estabelecidos pelo Anexo II, ambos deste Decreto. CAPÍTULO III - DA POLÍTICA TARIFÁRIA - Art. 8º É obrigatória a adesão ao sistema Zona Azul por ocasião do estacionamento do veículo nas áreas devidamente sinalizadas, no período previsto pela placa de regulamentação, cuja inobservância acarretará a aplicação das penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Art. 9º Os usuários da Zona Azul deverão adquirir os créditos para utilização das vagas mediante o pagamento de tarifa. Art. 10. O pagamento da tarifa se dará pelos seguintes meios: I - Aplicativo, que poderá ser utilizado pelo usuário através de telefone celular, do tipo smartphone, tablet ou similar; II - Pontos de Venda (PDV) credenciados. Art. 11. O valor unitário pelo uso do Zona Azul será de R\$ 3,00 (três reais). §1º Os créditos adquiridos e não utilizados não serão ressarcidos em hipótese alguma. §2º Não será cobrada em hipótese alguma qualquer tarifa de regularização ou congênere. §3º O retorno econômico da empresa credenciada será de 20% para as vendas realizadas por meio do aplicativo e de 25% para as vendas realizadas por meio dos pontos de vendas (PDV). Art. 12. A venda do Cartão Zona Azul Eletrônico de Sobral (CardSol) será realizada por empresas credenciadas, cuja relação será divulgada no sítio eletrônico e nas redes sociais da Secretaria do Trânsito e Transporte (Setran). Parágrafo único. Os aplicativos disponíveis para a aquisição do Cartão Zona Azul